



PARECER Nº 01 - CESC.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 159/2019, que Reconhece a Festa da Goiaba de Brasília, como evento oficial do Distrito Federal.

AUTOR: Dep. Iolando Almeida

RELATORA: Dep. Telma Rufino

I – RELATÓRIO

Submete-se, ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Deputado Iolando Almeida. A proposição em questão resta distribuída em 4 artigos.

O Art. 1º define que fica reconhecida a Festa da Goiaba de Brasília, como integrante do calendário oficial dos eventos do Distrito Federal, a ser comemorada anualmente na primeira quinzena de março

O Art. 2 reza que o Governo do Distrito Federal fará a elaboração do orçamento para cobertura das despesas previstas para cada exercício, ouvidas as organizações responsáveis pela realização do evento.

Os arts. 3º e 4º são os usuais artigos de vigência e revogação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Em linhas gerais, o nobre autor justifica que a Festa da Goiaba tem por objetivo divulgar a produção da região, promover a integração entre os

